



NÚCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS (NCOM)  
SEÇÃO DE MANDADOS CÍVEIS (SEMCI)

AUTO DE PENHORA DE IMÓVEL,  
na forma abaixo:

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10h, em cumprimento ao r. mandado nº 510008200246, extraído dos autos do processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012970-40.2021.4.02.5101/RJ, para pagamento do débito de R\$ 3.073.225,46 (três milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e centavos) em que figuram como partes UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA., CNPJ: 33.810.532/0001-43, dirigi-me aos endereços abaixo relacionados, no bairro do Méier, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos imóveis indicados, registrados no 1º Serviço Registral de Imóveis/Rio de Janeiro -RJ:

- 1 -Imóvel de matrícula 9797, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº 103;
- 2- Imóvel de matrícula 38614, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº 105 (antigo 77 );
- 3- Imóvel de matrícula 64847, prédio e respectivo terreno situado na Rua Carijós, 70.
- 4- Imóvel de matrícula 14524, localizado na Rua Carijós, nº 59, na Freguesia de Engenho Novo.

Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

*Saís Q. de Cavalho*

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal – Mat. 13.671



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp:  
(21) 97128-7148 - Email: 06vtef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012970-40.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA

**MANDADO Nº 510008200246**

EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.073.225,46 em 30/06/2022

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: imóveis registrados no 1º Serviço Registral de Imóveis da Capital:

- 1 - imóvel de matrícula 9797, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº103;
- 2 - imóvel de matrícula 38614, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº105 (antigo 77);
- 3 - imóvel de matrícula 64847, prédio e respectivo terreno situado na Rua Carijós, nº 70;
- 4 - imóvel de matrícula 14524, localizado na Rua Carijós, nº 59, na Freguesia de Engenho Novo

**O(A) DOUTOR(A) JUIZ MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, M. JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**MANDA** ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, **proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens acima mencionados de propriedade do(a,s) Executado(a,s), SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, CNPJ: 33.810.532/0001-43**, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário** e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Intime o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. E, no caso da não constatação de bens dele(a) no local, **intimar** o(a) Executado(a) de que deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsões do artigo 774, inciso V, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

EXPEDIDO por ordem do(a) M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara



\*50129704020214025101\*

Reatão: R2



\*718408\*